**Anexo**

**Modelo de Termo de Vistoria (A) /Não Vistoria (B)**

**MODELO DE TERMO DE VISTORIA/NÃO VISTORIA (DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA)**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 90446/2024 4 que a empresa (xxxxxxxxxxxxxxx), inscrita no CNPJ/MF sob nº(xxxxxxxxxxxxxxx), sediada na (xxxxxxxxxxxxxxx), representada pelo sr. (xxxxxxxxxxxxxxx), vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

(xxxxxxxxxxxxxxx), (xx) de (xxxxxxxxxxxxxxx) de (xxxx).



Assinatura do Servidor do Órgão

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.



Assinatura do Representante da Licitante

Nome: (XXXXXXXXXXXXXXX)

Cédula de Identidade: (XXXXXXXXXXXXXXX) (XXXXXXXXXXXXXXX), (XX) de (XXXXXXXXXXXXXXX) de (XXXX)

**DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA**

Declaro que a empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXX, optou por não vistoriar o local de execução dos serviços objeto do Dispensa Eletrônica 90446/2024 – UASG 158125, estando ciente das especificações técnicas e todas as demais exigências para a realização dos serviços licitados, não podendo alegar desconhecimento das condições de operação e realização dos mesmos.



Assinatura do Representante da Empresa

Nome: (XXXXXXXXXXXXXXX)

Cédula de Identidade: (XXXXXXXXXXXXXXX) (XXXXXXXXXXXXXXX), em (XX) de (XXXXXXXXXXXXXXX) de (XXX)

**Apêndice VIII do Anexo I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa Vigência do Contrato Valor total do Contrato\*

| Valor total dos Contratos | R$ |
| --- | --- |

Local e Data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: \*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado. FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E “D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

| Valor do Patrimônio Líquido x 12>1  Valor total dos contratos\* |
| --- |

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado\*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

| (Valor da Receita Bruta – Valor total dos Contratos) x 100 =  Valor da Receita Bruta |
| --- |

**Apêndice IX do Anexo I**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA SOBRE A QUITAÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS DECORRENTES DO CONTRATO nº \_\_\_\_\_/2024**

Declaro que os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e intelectual ou qualquer outro resultante da contratação que seja indispensável para o desenvolvimento de serviços \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ a ser desenvolvido no Campus Brusque, do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, é de exclusiva responsabilidade da Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada legalmente pela Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (ÓRGÃO EXPEDIDOR) e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Local e data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal da Empresa

**Apêndice X do Anexo I**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Razão Social: CNPJ:

Endereço: Fone/Fax e-mail Banco, Agência/Número da Conta-Corrente:

[*EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]*

|  | **ITEM** | **QTDE** | **UN** | **DESCRIÇÃO** | **PREÇO**  **UNITÁRIO** | **PREÇO TOTAL** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **01** |  |  |  |  |  |
| **...** |  |  |  |  |  |
| **TOTAL (valor por extenso)** | | | | | |  |

Declaramos que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias a partir da entrega definitiva da proposta, nos termos do edital.

Declaramos que os preços apresentados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos, diretos ou indiretos inerentes ao objeto, como salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, dentre outros, nos termos do edital.

**DATA: / /20XX. ASSINATURA/ CARIMBO EMPRESA**

(Processo Administrativo n°23514.000414/2024-20)

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

| **PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA** | |
| --- | --- |
| **Órgão/Unidade:** | |
| **Nº Contrato:** | |
| **Gestor/Responsável:** | |
| **Contratada:** | **Mês referência:** |

1. **DA DEFINIÇÃO**
   1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
   2. Este documento é parte indissociável do Contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.
2. **DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO** 
   1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de seis indicadores de qualidade:
      1. Indicado 1 – Uso de uniforme/EPI’s;
      2. Indicador 2 – Tempo de resposta às solicitações da contratante,
      3. Indicador 3 – Atraso no pagamento de salários e outros benefícios no mês anterior ao mês de referência;
      4. Indicador 4 – Não fornecimento, não reposição, mau funcionamento ou inoperância de equipamentos/ferramentas previstos em contrato;
      5. Indicador 5 – Qualidade dos serviços prestados.
   2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.
      1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.
      2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.
   3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

| **INDICADOR 1 – Uso de EPIs e uniforme** | |
| --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| **Finalidade** | Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas a fornecimento e uso dos EPIs e uniformes. |
| **Meta a cumprir** | Nenhuma ocorrência no mês |
| **Instrumento de medição** | Constatação formal de ocorrências |
| **Forma de acompanhamento** | Pessoal. Pelo fiscal do contrato através do registro da ocorrência. |
| **Periodicidade** | Diária, com aferição mensal do resultado. |
| **Mecanismo de Cálculo** | Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia) |
| **Início de Vigência** | A partir do início da prestação do serviço |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | Sem ocorrências = 15 Pontos  1 ocorrência = 10 Pontos  2 ocorrências = 5 Pontos  3 ocorrências ou mais ocorrências = 0 Pontos |
| **Sanções** | Ver item 3.2 |

| **INDICADOR 2 – Tempo de resposta às solicitações da contratante** | |
| --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| **Finalidade** | Mensurar a agilidade no atendimento das solicitações efetuadas pela administração |
| **Meta a cumprir** | Obter solução até o início do dia útil posterior à solicitação. |
| **Instrumento de medição** | Constatação formal de ocorrências (comunicação à Contratada). |
| **Forma de acompanhamento** | Pessoal. Pelo fiscal do contrato através do registro da ocorrência (comunicação à Contratada). |
| **Periodicidade** | Por evento/solicitação à contratante |
| **Mecanismo de Cálculo** | Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a meta |
| **Início de Vigência** | A partir do início da prestação do serviço |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | Sem atrasos = 15 Pontos  1 resposta com atraso = 10 Pontos  2 respostas com atraso = 5 Pontos  3 respostas com atraso ou mais com atraso = 0 Pontos |
| **Sanções** | Ver item 3.2 |
| **Observações** | O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo. A verificação do atraso se dará pela demora na resposta e pelo descumprimento do prazo estabelecido para atender a solicitação. |

| **INDICADOR 3 – Atraso no pagamento de salários e outros benefícios no mês anterior ao mês de referência** | |
| --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| **Finalidade** | Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento |
| **Meta a cumprir** | Nenhuma ocorrência no mês |
| **Instrumento de medição** | Constatação formal de ocorrências |
| **Forma de acompanhamento** | Pessoal. Pelo fiscal do contrato através do registro da ocorrência. |
| **Periodicidade** | Mensal, nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto-Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria. |
| **Mecanismo de Cálculo** | Identificação de, pelo menos, uma ocorrência de atraso no mês anterior ao de referência (mês da medição). |
| **Início de Vigência** | A partir do início da prestação do serviço |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | Sem ocorrências = 15 Pontos  Uma ou mais ocorrências = 0 Pontos |
| **Sanções** | Ver item 3.2 |

| **INDICADOR 4 – Não fornecimento, não reposição, mau funcionamento ou inoperância de equipamentos/ferramentas previstos em contrato** | |
| --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| **Finalidade** | Garantir a qualidade e o quantitativo dos equipamentos e ferramentas fornecidos. |
| **Meta a cumprir** | Ter a disposição do Colaborador da Contratada todos os equipamentos/ferramentas previstos em contrato, de forma permanente. |
| **Instrumento de medição** | Não fornecimento ou não reposição de equipamento/ferramenta previsto em contrato |
| **Forma de acompanhamento** | Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de verificação *“in loco”*. |
| **Periodicidade** | Diária, por amostragem. |
| **Mecanismo de Cálculo** | Identificação de, pelo menos, uma ocorrência de não fornecimento ou de não reposição de um dos equipamentos/ferramentas previstos em contrato. |
| **Início de Vigência** | A partir do início da prestação do serviço |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | Sem ocorrências = 15 Pontos  1 ocorrência = 13 Pontos  2 ocorrências = 12 Pontos  3 ocorrências = 10 Pontos  4 ocorrências = 8 Pontos  5 ocorrências = 4 Pontos  6 ou mais ocorrências = 0 Pontos |
| **Sanções** | Ver item 3.2 |
| **Observações** | Quesitos avaliados na pesquisa encontram-se no formulário abaixo |

| **INDICADOR 5 – Qualidade dos serviços prestados** | |
| --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| **Finalidade** | Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço |
| **Meta a cumprir** | Quanto maior melhor |
| **Instrumento de medição** | Observação/avaliação da execução e dos resultados dos serviços prestados. |
| **Forma de acompanhamento** | Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de verificação *“in loco”*. |
| **Periodicidade** | Diária, por amostragem. |
| **Mecanismo de Cálculo** | Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados. |
| **Início de Vigência** | A partir do início da prestação do serviço |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | De 0 a 20 pontos conforme resultados da avaliação. |
| **Sanções** | Ver item 3.2 |
| **Observações** | Quesitos avaliados na pesquisa encontram-se no formulário abaixo |

1. **FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO**
   1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.
      1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

| Pontuação total do serviço = | Pontos “Indicador 1” + Pontos “Indicador 2” + Pontos “Indicador 3” + Pontos “Indicador 4” + Pontos “Indicador 5”. |
| --- | --- |

* 1. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

| **Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço** | **Pagamento devido** | **Fator de Ajuste de nível de serviço** |
| --- | --- | --- |
| De 90 a 100 pontos | 100% do valor previsto | 1,00 |
| De 80 a 89,9 pontos | 97% do valor previsto | 0,97 |
| De 70 a 79,9 pontos | 94% do valor previsto | 0,94 |
| De 60 a 69,9 pontos | 90% do valor previsto | 0,90 |
| De 50 a 59,9 pontos | 85% do valor previsto | 0,85 |
| Abaixo de 50 pontos | 80% do valor previsto mais multa | 0,80 + multa contratual |

| Valor devido por ordem de serviço = | [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)] |
| --- | --- |

* 1. A avaliação abaixo de 50 pontos, por três vezes consecutivas ou alternadas no período de 12 meses, motivarão a rescisão do contrato.

1. **CHECKLIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS**

| **Indicador** | **Critério (Faixas de Pontuação)** | **Pontos** | **Avaliação** |
| --- | --- | --- | --- |
| 1 – Uso de uniforme e EPIs. | Sem ocorrências | 15 | 15 |
| 1 ocorrência | 10 |  |
| 2 ocorrências | 5 |  |
| 3 ou mais ocorrências | 0 |  |
| 2 – Tempo de resposta às solicitações da contratante. | Sem atrasos | 15 | 15 |
| 1 resposta com atraso | 10 |  |
| 2 respostas com atraso | 5 |  |
| 3 ou mais com atraso | 0 |  |
| 3 – Atraso no pagamento de salários e outros benefícios no mês anterior ao mês de referência. | Sem ocorrências | 15 |  |
| Uma ou mais ocorrências | 0 | 0 |
| 4 – Falta de colaborador. | Sem ocorrências | 20 | 20 |
| 1 ocorrência | 15 |  |
| 2 ocorrências | 10 |  |
| 3 ocorrências | 5 |  |
| 4 ou mais ocorrências | 0 |  |
| 5 – Não fornecimento de produtos e materiais de limpeza , não reposição , mau funcionamento ou inoperância de equipamentos/ferramentas previstos em contrato. | Sem ocorrências | 15 | 15 |
| 1 ocorrência | 13 |  |
| 2 ocorrências | 12 |  |
| 3 ocorrências | 10 |  |
| 4 ocorrências | 8 |  |
| 5 ocorrências | 4 |  |
| 6 ou mais ocorrências | 0 |  |
| 6 – Qualidade dos serviços prestados. | Conforme resultados da avaliação | 0 – 20 | 18 |

**APÊNDICE III ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024**

**(Processo Administrativo n°23514.000414/2024-20)**

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

**CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

**CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a Lei no. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

**CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei no. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

**CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão-de- obra patrocinada por falsas cooperativas;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª. sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

**RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

**Cláusula Primeira** - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades- fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

1. – Serviços de limpeza;
2. – Serviços de conservação;
3. – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
4. – Serviços de recepção;
5. – Serviços de copeiragem;
6. – Serviços de reprografia;
7. – Serviços de telefonia;
8. – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
9. – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
10. – Serviços de auxiliar de escritório;
11. – Serviços de auxiliar administrativo;
12. – Serviços de office boy (contínuo);
13. – Serviços de digitação;
14. – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
15. – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
16. – Serviços de ascensorista;
17. – Serviços de enfermagem; e
18. – Serviços de agentes comunitários de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

**Cláusula Segunda** - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

**Cláusula Terceira** - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão- de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

**DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Quarta** – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

**DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

**Cláusula Quinta** – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

**DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

**Cláusula Sexta** - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo único** - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª. Região Advogado da União Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –

ANAMATRA PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais

do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO – ANPT